

**LEI Nº. 1194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Emenda Substitutiva nº 01/2023, de 10 de novembro de 2023 ao PLE nº 023/2023.

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Brejo do Cruz e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, “X”, da Lei Municipal nº 1.138/2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou emenda substitutiva e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº. 1.138/2021, de 26 de novembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. *Omissis*

§ . 1º. *Omissis*

§ 2º - A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, desta Lei será de 25,36% (vinte e cinco virgula trinta e seis por cento), sendo o percentual de 3,6% (três virgula seis por cento) destinado ao custeio da taxa de administração e 21,76% (vinte e um virgula setenta e seis por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º. Fixa a alíquota suplementar para equacionamento do déficit atuarial em consocância com relatório da avaliação atuarial nos seguintes percentuais:

- I – Alíquota para o exercício de 2023 – 3% (três por cento);
- II – Alíquota para os exercícios de 2024 a 2026 – 5% (cinco por cento);
- III – Alíquota para os exercícios de 2027 a 2030 – 10% (dez por cento);
- IV – Alíquota para os exercícios de 2031 a 2038 – 40% (quarenta por cento);
- V – Alíquota para os exercícios de 2039 a 2056 – 60% (sessenta por cento).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, as alíquotas patronais normal e suplementar fixadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, devendo ser observado, para tanto, o resultado de avaliação atuarial de cada exercício.

---

Art. 4º. Fica revogado a Lei 820/2008, de 30 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Constitucional



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7348-6DCB-E2A5-A53E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 17/11/2023 15:08:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/7348-6DCB-E2A5-A53E>